ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS** e a **empresa LHS Cavalcante Promoção de Eventos**, objetivando a prestação dos serviços artísticos da Banda Forró Bandido, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019.

O Município de Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.554.406/0001-00, com sede de sua administração municipal, nesta mesma cidade, à Rua General Taumaturgo de Azevedo nº 491, Centro, CEP 64100-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, com endereço na Av. Dirceu Arcoverde, S/N, Bairro Palestina – Barras - PI, doravante denominado de CONTRATANTE no final assinado, e do outro lado a empresa L H S Cavalcante Promoção de Eventos, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Av. Ininga nº 1201, loja V63 – Bairro Jockey, inscrita no CNPJ nº 28.830.747/0001-96, representada pelo Sr. Luis Henrique Sousa Cavalcante, inscrita no CPF n.º 750.162.733-91, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto, a realização, a prestação dos serviços artísticos da Banda Forró Bandido neste ato representado pelo **CONTRATADO**, para apresentação musical no tradicional evento cultural do Município de Barras, a realizar-se nos dias 02 a 05 de março de 2019, com local definido na praça de eventos da cidade.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. É dever da **CONTRATANTE** providenciar os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação.

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo. Deverá correr por conta do CONTRATADO as despesas de alimentação, estadia, segurança e transporte da equipe produtora, da banda musical e artistas.

DAS PERDAS E DANOS

Cláusula 4ª. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

DO VALOR

Cláusula 5ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.1 Os pagamentos referentes aos serviços ora contratados serão efetuados em Reais com base nas apresentações efetivamente executadas.

5.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

5.4 As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicilio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 6ª. As despesas correrão à conta dos recursos próprios do Município de Barras - PI.

MULTA

Cláusula 7ª. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, à CONTRATADA será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de execução, o que ensejará a rescisão contratual.

7.1. Constituída em mora a CONTRATADA, a multa será aplicada na forma do art. 960, do Código Civil Brasileiro.

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data da comunicação.

7.2. A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recursos à CONTRATANTE. O recurso será apreciado pelo Secretário, responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato. Com base nessa apreciação, o Sr. Prefeito poderá relevar, ou não, a multa.

7.3. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa revelação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

7.4. Caso a multa seja mantida pelo Sr. Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

DO PRAZO E PUBLICAÇAO

Clausula 8ª. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barras (PI).

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barras (PI), 28 de fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal
Contratante

Luis Henrique Sousa Cavalcante
LHS Cavalcante Promoção de Eventos
Contratante

TESTEMUNHAS:

a)

CPF nº

b)

CPF nº